

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 002/2024**

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

**CONSIDERANDO** o cenário de queda na atividade de arrecadação no âmbito do Poder Executivo Municipal, intensificada em razão do declínio nos repasses do FPM e do ICMS, o que afeta diretamente a capacidade da máquina pública municipal no que diz respeito à oferta de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas temporárias de contingenciamento, a fim de reorganizar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

**CONSIDERANDO** que, uma das diretrizes do Poder Executivo Municipal, consiste em promover o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, ainda, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência, Continuidade da Prestação do Serviço Público, Razoabilidade e Hierarquia, previstos no art. 6º, incs. I, III, V, VII, VIII e X, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade, razão pela qual a redução de custo da máquina pública proporcionará melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 6º, inc. V, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, o Princípio da Eficiência afirma que todas as atividades da Administração Municipal tenham consequências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

**CONSIDERANDO**, ainda, o reflexo positivo das medidas de contingenciamento previstas no Decreto Municipal nº 069/2023, que ocasionaram diminuição das despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de flexibilização do contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal previsto no Decreto Municipal nº 069/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito da Administração Direta e

Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como medidas temporárias de contenção de gastos toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

**Art. 2º.** Ficam limitados ao essencial, as despesas públicas para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução dos programas sociais e despesas prioritárias da gestão.

**Art. 3º.** Fica determinada a imediata suspensão e adoção das medidas temporárias de contenção nas seguintes despesas:

- a concessão de diárias, ficando os casos excepcionais sujeitos e condicionados a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- a concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente justificada;
- a contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal; ou que já inscritos antes da vigência deste Decreto;
- a concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como, dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município, onde for cabível, conveniente e oportuno;
- a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e/ou e que impliquem em acréscimo no valor de contrato, deve ser devidamente justificado pela Secretaria gestora, sendo necessário explicitar a necessidade e conveniência para o serviço público municipal quanto a formalização do termo aditivo;
- fica vedada a formalização de novos convênios, contratos de gestão e termos de parcerias financiados pelo Município, exceto termos aditivos e renovações sem aumento dos recursos ou aqueles a serem firmados com recursos vinculados, ou aqueles expressamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal.;
- as renovações de contratos de locação de imóveis deverão ser negociadas mediante prévio entendimento com o locador, a fim de que a continuidade do contrato não gere aumento do valor fixado à título de aluguel do referido imóvel; com o realizadas sem impacto financeiro para o Município, salvo, os imóveis que estiverem muito abaixo do valor mercadológico, devendo apresentar o parecer técnico demonstrando o interesse público, cumulado com a prévia autorização do Chefe do Executivo;
- fica suspensa a locação de novos imóveis, ressalvados os casos que comprovarem redução de custos para a Administração Pública Municipal, bem como a necessidade imperiosa do serviço público municipal devidamente justificada;
- o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana, dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de cultura, saúde, assistência social, obras, infraestrutura e serviços públicos, além daqueles autorizados previamente devido a imprescindibilidade da atividade;

- a expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, ficará exclusivamente regulada pela Secretaria de Administração (a saber, setor/departamento de compras), sob a constante supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- a realização de despesas com a promoção de novos eventos festivos e que envolvam a contratação de serviços de buffet, de *coffee break*, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, exceto os que constem do calendário de festividades do Município de Garanhuns ou aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal;
- deverá ser promovida a racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;
- deverá ser promovido o controle e a racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;
- deverá ser promovida redução na concessão de toda e qualquer forma de patrocínio pelo município, ficando a sua disponibilização condicionada a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no inciso IX deste artigo a celebração dos termos aditivos que visam a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, do inciso II, da alínea d, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual.

**Art. 4º.** Fica determinado aos Secretários Municipais, Diretores e Presidentes das Entidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência administrativa, a obrigatoriedade do fiel cumprimento das medidas elencadas neste Decreto, que contribuem para a racionalização e a contenção de despesas no âmbito do Poder Público Municipal.

**Art. 5º.** Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto financeiro, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade, com o devido consentimento prévio da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º.** Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos de repasses com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** Compete a Controladoria Geral do Município:

- acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- avaliar e propor outras ações adequadas para melhoras o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;
- expedir instruções/normativas para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

**Art. 8º.** Ficar sob responsabilidade pessoal dos chefes de cada órgão/unidade a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor com seus efeitos jurídicos a partir de 30 de janeiro de 2024.

**Art. 10.** Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 069 de 30 de novembro de 2023.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 25 de janeiro de 2024.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***

Prefeito

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**CBC2D7D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/01/2024. Edição 3518

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>